

## **ARQUITETURA PRISIONAL**

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL VI**

*Professora: Marta Saad*

*Grupo - Turma 54*

*Beatriz Ricci Noronha - 7215180*

*Débora Alves Pereira - 5696653*

*Leonardo Giollo Gibertoni - 7214446*

*Manuela Di Nardo - 7213581*

*Natália Portinari Maranca - 8045294*

*Paulo Hime Funari - 7216581*

## **I. INTRODUÇÃO**

### **1.1. ARQUITETURA COMO MATERIALIZAÇÃO EXTERNA DE QUEM SOMOS**

Para serem usadas as coisas exigem, pois, o nosso serviço e a nossa adequação às suas características. São múltiplas em nos as determinações dos objetos: exteriormente, como terminação de nossa ação, como limite; interiormente ao definirem nossa constituição interna pelas características que nos fornecem e, ainda interiormente, ao reformularem nossas próprias finalidades.

Não mais a simples oposição e negação da oposição representada pelas coisas, mas a posição simultânea nossa e delas. São os objetos o que são por nossa criação e cuidados. E nós somos aquilo que a potencialidade de sua matéria e de sua forma nos permitem ser. Nós e ele nos formamos como aspectos de uma única e mesma realidade. Não são as coisas, portanto, uma simples exterioridade que observamos, desejamos e consumimos. Nós as temos como meios necessários à nossa existência e, como tais, elas nos determinam. Não as temos simplesmente, em parte, nós as somos.

### **1.2. O CRIME**

É possível fazer uma analogia entre o crime e o tabu, que, segundo Freud, “traz em si um sentido de algo inabordável, sendo principalmente expresso em proibições e restrições”. Assim, da mesma forma que o termo é aplicado corriqueiramente, o tabu refere-se àquilo que é interdito, reprimido, denotando proibições, restrições, abstinências e renúncias.

*"Por trás de todas essas proibições parece haver algo como um teoria de que elas são necessárias porque certas pessoas e coisas estão carregadas de um poder perigoso". (Freud)*

Tais proibições dirigem-se principalmente contra a liberdade de prazer, de movimento e de comunicação. Os membros da sociedade, neste sentido, precisariam se abster de certos comportamentos sob o fundamento de que haveria um poder perigoso capaz de trazer uma punição severa. O tabu, portanto, poderia ser equiparado ao crime, que é definido como um fato típico e antijurídico, dotado de culpabilidade, especificado no ordenamento jurídico.

Seria, portanto, um conjunto de comportamentos indizíveis, que deveriam ser evitados a qualquer custo sob o fundamento da segurança jurídica e da manutenção da ordem social.

O tabu, na exposição de Freud, fica sujeito ao deslocamento, isto é, estende-se de um objeto a outro por quaisquer caminhos que o contexto possa proporcionar e esse novo objeto torna-se também impregnado do “poder” emanado. É como se fosse uma espécie de doença contagiosa. Segundo Freud, “*esta transmissibilidade do tabu é um reflexo da tendência*”. Neste sentido, deve-se realizar um ato de expiação e/ou penitência, de modo a suspender os efeitos malignos do tabu.

A referida tentação se baseia no sucesso ou no fracasso que um indivíduo obtém ao empreender a tentativa de burlar o sistema do tabu, ao transgredir uma proibição. Ao conseguir êxito, incentiva os demais indivíduos a cometerem o mesmo ato, ao passo que, se fracassarem, inibe novas tentativas de cometimento do mesmo “erro”.

## **II. ARQUITETURA PRISIONAL**

### **2.1. ESCORÇO HISTÓRICO**

**2.1.1.** Prisão – privação da liberdade do indivíduo; disposição em Tratados, Convenções Internacionais, legislação, resoluções, etc.

**2.1.2.** Preso, recluso: exclusão - Poder Público e sociedade.

**2.1.3.** Origem histórica das prisões:

#### **Antiguidade:**

Roma Antiga: penas corporais e de morte; prisão para encarcerar até julgamento ou execução (fortalezas reais, calabouços, torres).

#### **Idade Média:**

Igreja: recolhimento em celas, para castigar monges rebeldes (recolhimento e oração);

Punição: sofrimento físico corporal (roda, forca, suplícios);

Sistema feudal: pobreza e miséria na Europa; prisões para segregar delinquentes, prostitutas, vagabundos, mendigos.

*House of Correction* (Inglaterra, ano de 1.552): prisão mais antiga; rigidez

*Rasphuis de Amsterdam*, ano de 1.596: trabalho obrigatório, cela individual (vigilância e

leituras espirituais).

**2.1.4.** - Preocupação com questões humanitárias das prisões: surgimento e desenvolvimento de estudos e ideias.

**2.1.5.** - Abordagem sobre o tema da problemática da população carcerária:

*“Reflexões sobre as prisões monásticas”* (1.695), de Jean Mabillon; *“Dos Delitos e das Penas”* (1764), de Cesare Beccaria;

*“Teoria das Penas e das Recompensas”* (1.818), de Jeremias Bentham, autor do Modelo Panóptico.

**2.1.6.** As masmorras em São Paulo.

O tratamento dado aos presos na era escravista; relação entre a estrutura prisional e a exploração do trabalho.

**2.1.7.** Surgimento do panóptico à brasileira.

Casa de Correção de São Paulo.

Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Incoerências e problemas estruturais na adaptação do modelo de Bentham para o Brasil.

**2.1.8.** A Penitenciária do Estado e a ascensão da criminologia clínica.

## **2.2. FUNÇÃO SOCIAL**

Inicialmente, não havia uma política sistemática de aprisionamento, sendo, portanto, impossível identificar uma norma para projetos de estabelecimentos penais. A prisão não passava de um local com finalidade única de recolhimento, de modo a impedir que o preso fugisse enquanto aguardava a instrução criminal ou a execução da pena propriamente dita. Neste contexto, não havia separação dos presos por sexo, idade ou qualquer outro critério e não se dava a menor atenção ao bem-estar físico ou moral da pessoa humana.

O assunto, porém, começou a ser reformulado e pensado em períodos mais recentes, como, por exemplo, quando o inglês John Howard entendeu que a eficácia da pena estava ligada a melhores condições oferecidas ao preso durante sua execução, tais como uma boa alimentação, disciplina, eficaz manutenção dos estabelecimentos penitenciários pelo Estado. Considerava também a importância do exercício do trabalho pelos criminosos como meio de torná-los cidadãos honestos.

Assim, o objetivo principal da arquitetura prisional é tentar, na medida do possível, respeitando-se a natureza do estabelecimento, prover condições favoráveis ao sujeito encarcerado para que se torne um cidadão correto. Lembrando, no entanto, que a execução da pena não se trata de privar o indivíduo de todos os seus direitos, mas tão somente de sua liberdade.

Sendo assim, a prisão, com todos esses seus objetivos implícitos de corrigir, punir, alterar e codificar comportamentos, tem uma função extremamente complexa, em que a arquitetura, definitivamente, possui sua inegável influência. Considerando que o espaço tem uma função social, capaz de agregar ou segregar a convivência, não é possível verificar, na maioria das penitenciárias, estímulos que promovam a interação social. Ao contrário, as maiores iniciativas relativas à arquitetura prisional são no sentido de se evitar o contato entre os presos, com a grande imposição de barreiras físicas existentes nos estabelecimentos “murados”.

Na maior parte dos casos, o que se verifica nos estabelecimentos penais do país é o completo descaso por parte do Estado, o que gera uma série de privações dentro do sistema penitenciário. Sendo assim, tanto os indivíduos presos, como os próprios trabalhadores, sofrem com a precarização do sistema carcerário, o que dificulta o processo de reabilitação, no tocante aos presos, e o exercício profissional, no que diz respeito aos trabalhadores, de modo que a falta de políticas sociais no sistema penitenciário vai contra a própria finalidade da pena e sua execução.

O órgão competente para discutir assuntos relacionados ao Sistema Penitenciário é o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP. A Resolução no 05/2006, por exemplo, que sugere metas e prioridades da política criminal e penitenciária, coloca como objetivo principal, no que tange à construção, reforma, ampliação e aparelhamento de estabelecimentos penais, a geração de vagas, para depois se pensar na construção de espaços e aquisição de equipamentos para a consecução de políticas públicas, como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, por exemplo.

De um modo geral, a arquitetura prisional, seguindo as políticas públicas (ou a falta delas), tende a priorizar a segurança como objetivo primordial da execução da pena, deixando como plano secundário a finalidade da ressocialização. Tal opção se justifica pelo fato de que

a privação da liberdade é a punição ao condenado pela infração cometida, sendo, ainda, fundamental a retribuição do mal injusto cometido em desfavor da sociedade.

No entanto, a estratégia mais adequada para se conseguir os melhores resultados está na adoção de vias adjacentes. Isso não significa deixar os princípios de segurança à margem de planejamento, mas apenas que a ressocialização seja o objetivo principal a ser buscado. É importante que haja a promoção de meios em que o condenado possa ser útil, produzindo algo para si mesmo e, dentro das possibilidades, para a sociedade como um todo. O planejamento do espaço que permita o desenvolvimento de atividades de trabalho e de lazer é, talvez, a forma em que a execução da pena se mostre mais próxima da sua finalidade de punição e correção. Ou seja, alcançados os objetivos de ressocialização do apenado, a segurança é gerada como consequência

Como resultado, não só é reduzido o custo de construção e manutenção do estabelecimento penal em si, reduzindo, assim, os gastos do Estado, como também é garantida uma maior possibilidade de retorno do apenado à sociedade, de modo que não haja reincidência que o faça voltar à prisão.

Outro problema é a existência de cárceres em delegacia de polícia, realidade que ainda se observa em vários estados brasileiros. São nesses estabelecimentos que sistematicamente são identificados casos mais agudos de violações a direitos humanos dos presos. Além disso, essa mistura de polícia com prisão acaba transformando policial, que deveria estar se dedicando a investigações, em carcereiro. Condicionar a construção das vagas à extinção de carceragens em delegacias pode implicar em melhor desempenho das polícias, além de atacar um foco grave de violação a direitos humanos.

A LEP busca estabelecer uma série de determinações a serem seguidas, não só em relação aos regimes de execução da pena, mas também aos benefícios, às concessões e privações impostas ao apenado. Dentre todos os preceitos encontrados no diploma legal mencionado, estão regras de arquitetura e construção das unidades prisionais e critérios para a estatística criminal. Ademais, deve fiscalizar os estabelecimentos penais, colhendo relatórios dos Conselhos Estaduais acerca do desenvolvimento da execução penal no país, propondo as medidas necessárias ao seu aprimoramento.

## **2.3. MODELOS ALTERNATIVOS DE PRISÃO 2.3.1. O FRACASSO DO MODELO PANÓPTICO**

Pesquisas anteriores sugeriram que, quando as relações entre presos e oficiais for de de isolamento ou o incômodo da vigilância constante, podem aumentar as tensões e o sofrimento psicológico entre os reclusos. Quando as relações são fortes, porém, elas podem traduzir a melhor conduta do prisioneiro e menos problemas de saúde mental, de acordo com Karin Beijersbergen, pesquisadora do Instituto Holandês de Estudos de Criminalidade e Aplicação da Lei. "Em outras palavras, um bom relacionamento pessoal-prisioneiros são importantes para a capacidade de gerenciamento e segurança nas prisões", afirma.

Beijersbergen e sua equipe visitaram prisões em todo o país, fazendo anotações de seu estilo arquitetônico, a idade de construção e outras características de projeto, como tamanhos das unidades e números de celas compartilhadas. Em seguida, eles compararam esses dados com os resultados de uma pesquisa entre 1.764 reclusos alojados em um dos 32 estabelecimentos prisionais.

Dos estabelecimentos prisionais visitados por pesquisadores holandeses, havia seis estilos principais, cada um construídos em diferentes períodos de tempo, desde o final do século 19 ao início do 21.

Os autores suspeitaram que o esquema panóptico, sonhado pelo reformador social Jeremy Bentham no final de 1700, seria o mais prejudicial à vida reclusa. Embora categorizado como um pensador utópico, Bentham tinha uma visão estranhamente obscura acerca da reabilitação.

O layout radial e seus longos corredores também foram populares durante este período e inspirado pelo princípio de manter prisioneiros em confinamento solitário. "Separar os presos e prevenir os prisioneiros de se comunicarem uns com os outros para levar a autorreflexão e remorso e, em última instância, à elevação moral". Nesta configuração, as unidades celulares são orientadas em torno de um centro de inspeção central.

Prisões adicionais foram construídos entre 1975 e 1980, e focavam mais em reabilitação e reintegração. Isto ocorre quando os edifícios arranha-céus, com "múltiplos pequenos pavilhões empilhados" e "salas de estar comuns", entraram em voga.

Com uma população carcerária inchada e várias fugas bem sucedidas, os holandeses construíram prisões de estilo pátio e estruturas mais radiais entre 1985 e 2005. Dois outros estilos, campus e layouts retangulares, não são claramente ligados a um período de construção específica e/ou filosofia penal.

Depois de controlar por idade, etnia, relacionamentos íntimos no momento da detenção, nível de educação, traços de personalidade, antecedentes criminais, e as relações oficiais-detentos, os autores descobriram que seu palpite estava correto. Se os presos forem alojados em panópticos do tipo masmorra, eles tendem a se sentir mais distantes dos guardas. Mas se eles estavam desfrutando de condições de vida de estilo campus ou em estilo de apartamento arranha-céus, eles perceberam as relações como mais colaborativo e favorável.

A análise também trouxe uma relação significativa entre as percepções e duas variáveis mais específicas, idade de construção e celas duplas. "Prisioneiros experimentaram suas relações com oficiais mais positivamente em unidades novas e em unidades com menor porcentagem de celas de dupla", escrevem os autores. "Unidades velhas e altos níveis de são especialmente presentes em layouts panópticos". Celas duplas podem significar menos atenção individual do pessoal prisional, observam os autores.

As prisões panóptico foram construídos com foco na vigilância prisioneiro, a equipe pode observar todos os presos da instalação do centro do edifício. Esta distância física entre os funcionários e os presos é susceptível a resultar em relações oficial-prisioneiro mais isoladas e distantes. Outras características do panóptico também podem contribuir para relações distantes: (a) o tamanho grande e a escala do panóptico podem aumentar o anonimato e resultar em interações oficial-prisioneiro mais impessoais e menos frequentes e (b) a idade avançada das prisões panópticos com a sua aparência sombria e condições prisionais obsoletas podem afetar negativamente a atmosfera na prisão e influenciar negativamente interações oficial-prisioneiro.

Prisões "arranha-céus" holandeses, que consistem em pequenos pavilhões com uma atmosfera "caseira" e enfatizando atividades comuns e um tratamento humano dos prisioneiros, com o objetivo de reabilitar prisioneiros. O projeto era esperado para incentivar estreitas relações de equipe-prisioneiro. Prisões campus holandesas também são caracterizadas por pequenas unidades, que podem facilitar mais e mais pessoais interações equipe-prisioneiro.



Linhas mais claras de visão sobre campus e em prédios altos podem também deixar os guardas mais à vontade e incentivar a interação mais amigável. A conversa é mais conveniente e proveitosa quando você não está esperando ansiosamente uma ameaça potencial surgir da periferia de sua alçada segurança.

Grandes mudanças aqui não vão ser tão fáceis, dada a maior cultura penal brasileira e suas tradições de longa duração de gangues, tortura, superlotação, etc. “A Holanda ainda é considerada como tendo uma política de prisão relativamente leve”, diz Beijersbergen.

Foucault acreditava que sistemas disciplinares e prisões em particular (com o Panóptico como o tipo ideal) foram fracassos sociais. Ele considerou que a forma como os sistemas disciplinares esmagam a individualidade e a liberdade individual é antiética e não visam objetivos sociais, tais como a reabilitação e a coexistência pacífica. Ele também viu a crueldade inerente de edifícios de prisão - espaços onde agentes do Estado, dedicados a manter o poder do Estado, fazer vingança e impor disciplina sobre aqueles que não conseguem cumprir pelo sistema.

Beijersbergen não acredita que haja um modelo ideal para todos os tipos de detentos, mas se arquitetos prisionais quiserem alguma inspiração ideal, eles poderiam olhar para prisão de Bastøy da Noruega, na ilha Bastøy. A prisão suporta uma taxa de reincidência fenomenal de 16 por cento, muito abaixo da média da Europa. "Há um foco claro sobre as relações humanas", diz Beijersbergen. "Os bons e construtivos relacionamentos equipe-prisioneiros são uma parte essencial da sua filosofia. Além disso, dando prisioneiros mais autonomia e responsabilidade, você pode prepará-los melhor para a vida após a detenção." Leoben prisão da Áustria tem uma configuração semelhante convincente.

### **2.3.2. APAC**

Diante da realidade vivenciada nos estabelecimentos prisionais e do descumprimento pelo Estado dos dispositivos legais vigentes em nosso ordenamento jurídico, surgiu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) com a finalidade de humanizar a execução penal, sem perder de vista o caráter punitivo da pena. Seu objetivo, assim, é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Dados estatísticos da APAC apresentados em 2009: o custo de cada preso para o Estado corresponde a quatro salários mínimos enquanto na APAC a um salário e meio; o índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, aproximadamente, de 85% e na APAC corresponde a 8,62%.

Diferenças entre o Sistema Penitenciário comum e a APAC:

Na APAC os próprios presos (recuperandos) são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade.

A segurança e disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte os funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade.

A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também um importante diferencial no método da APAC.

Um outro destaque refere-se à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade média de 100 a 180 recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal ou onde reside sua família. Além disso, é o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas.

### **2.3.3. PRISÃO DE BASTOY/NORUEGA**

Localizada em uma ilha próxima à capital Oslo, a prisão de Bastoy Island abriga 120 detentos, que vão desde traficantes e assassinos, e para entrar nela só há uma regra: o prisioneiro deverá estar solto em até 5 anos. A Bastoy é considerada uma prisão de baixa segurança e tem a intenção de, aos poucos, recuperar os presos e deixá-los prontos para voltarem a viver em sociedade. Em vez de alas, a prisão é dividida em pequenas casas, como 6 quartos cada. Nelas os detentos têm quartos individuais e dividem cozinha, sala e banheiro,

os quais eles mesmos limpam. Em Bastoy, apenas uma refeição é servida por dia, sendo as demais por conta dos prisioneiros, que recebem uma mesada com a qual podem comprar alimentos em uma loja interna. Ou seja, aos detentos é dada responsabilidade e respeito, o que, aliás, é um dos conceitos-base do sistema carcerário norueguês.

#### **2.3.4. PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ**

Um exemplo onde se tenta proporcionar um tratamento penal com cidadania é a Penitenciária Feminina do Paraná, no complexo penal de Piraquara. São 2 pavilhões com 2 galerias em cada. Cada pavilhão é composto por 58 celas com capacidade para 3 vagas e 2 salas de banho dotados de 6 chuveiros cada. Além disso, existem 10 celas para triagem, onde a presa permanece por 20 dias para avaliação por psicólogo, assistência social e outros profissionais.

A Penitenciária Feminina do Paraná possui 26 canteiros de trabalho, sendo 16 deles particulares, objetos de convênios que são gerenciados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. Tem sob sua custódia atualmente 318 presas, dentre as quais 200 estão trabalhando.

Há, ainda, uma lavanderia onde, além de roupas do próprio local, são lavadas roupas de outros estabelecimentos penais, como as da penitenciária de São José dos Pinhais. Existe também uma fábrica de fraldas, onde são confeccionados materiais para todo o sistema penitenciário da região metropolitana de Curitiba, tanto para crianças como também geriátricas. Além destas, existem oficinas de serigrafia, tapeçaria, confecção de roupas e toalhas para bebês, arranjos de sementes naturais, corte e costura, com oferecimento, inclusive de cursos profissionalizantes.

Todos os cursos profissionalizantes são realizados dentro da própria penitenciária, em conformidade com a própria LEP e um requisito imprescindível para o trabalho dentro da penitenciária é o estudo. Assim, esse estabelecimento penal oferece aulas de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã e da tarde. Quem trabalha estuda no outro período e quem não trabalha estuda o dia inteiro. A escola é equipada com 5 salas de aula, uma biblioteca e uma sala multimídia com televisão. Existem, ainda, salas para pedagogo, psicólogo, advogado e serviço social, para oferecer o tratamento penal necessário.

A penitenciária também abriga um berçário e uma creche equipados com parque, brinquedoteca, salas de descanso, refeitório, cozinha, lavanderia e quartos separados por idades. As mães cuidam das crianças em escala de revezamento e atualmente, cada mãe cuida do seu próprio filho. As crianças de até 6 meses permanecem com as mães em galeria separada, em função da necessidade de amamentação constante. Já as crianças com mais idade permanecem na creche e suas mães voltam para as celas localizadas nos pavilhões. O regimento interno da Penitenciária permite que crianças permaneçam no estabelecimento penal até os 6 anos de idade. No entanto, raramente alguma permanece até tal idade no sistema pelo fato de na maioria das vezes as mães terminarem de cumprir pena ou encaminharem a criança às famílias.

### **III. CONCLUSÃO**

Num país com 711.463 presos (incluindo as prisões domiciliares) e com um déficit carcerário que ultrapassa as 200.000 vagas, resta evidente o fracasso do sistema penitenciário-penal. Não bastasse, na contramão de dos relatórios de direitos humanos e das políticas criminais adotadas em outros lugares do mundo, foi encaminhado, ao Senado Federal, proposta de redução da maioridade penal para 16 anos, nos crimes hediondos, homicídios dolos e lesões corporais seguidas de morte, de modo que enfrentaremos, caso aprovado o projeto de emenda constitucional, nos próximos anos, ainda mais problemas com relação ao sistema penitenciário.

É urgente, portanto, que haja uma mobilização no sentido de definir novas políticas sociais e repensar o atual modelo carcerário e penal pátrio, especialmente no que diz respeito ao papel meramente punitivo da justiça e do sistema prisional, o que está diretamente ligado ao tema da arquitetura prisional brasileira.

### **IV. BIBLIOGRAFIA**

KOERNER, A Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. Lua Nova, São Paulo, n. 68, p. 205-242, 2006.

SALLA, F. As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

LEAL, César Barros. Prisão: Crepúsculo de uma Era. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GARBELINI, Sandra Mara. Arquitetura prisional: a construção de penitenciárias e a devida execução penal. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, v.1, n.18, p.145-159, jan-jun 2005.